

lei 787



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/10/03

Roberta Otton
FUNCIONÁRIO

DATA 22/12/53

PROJETO DE LEI Nº 235/53

ASSUNTO: Estabelece a participação do Município
de Fortaleza na Fundação Júlio Pinto e das
outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 787 DE 09/04/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____



Lei: 007871954
Projeto: 02351953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FJP





Câmara Municipal de Fortaleza



50-100-12/53-RE

LEI Nº 787 DE 9 DE ABRIL

DE 1954

Estabelece a participação do Município de Fortaleza na "FUNDAÇÃO JÚLIO PINHO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SE SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a integrar, em nome do Município de Fortaleza, a "FUNDAÇÃO JÚLIO PINHO".

Art. 2º - A participação direta do Município de Fortaleza / será representada pela soma de Cr. 22.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE / DUEZENTOS), em dinheiro, cujo pagamento será feito, sucessivamente, / na conformidade das disponibilidades da Fazenda Municipal.

§ Único - Para assegurar aos pagamentos previstos neste artigo, o Prefeito deverá, em cada exercício financeiro, e de acordo com / que os mesmos se devam realizar, as necessárias emissões obrigatórias.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a / transformar de bem público em bem patrimonial o terreno situado em / Terengatama, limitado ao norte pela rua Alexandre Dantas, ao sul / pela rua Prof. Costa Mendes, a leste pela rua Cap. Francisco Paço / e a oeste pela rua Papá Júnior, com 112 metros de norte a sul e 312 / metros de leste a oeste, o qual deverá ser cedido ao Instituto de Res / suas Médicas para o fim exclusivo de construírem os edifícios ne / cessários ao funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Fundação / Júlio Pinto, respeitadas as exigências técnicas que a Secretaria de / Obras Públicas determinar.

Art. 4º - A fim de dar cumprimento às obrigações do Município / que são integrantes da "FUNDAÇÃO JÚLIO PINHO", é o Prefeito autorizado / de a assumir todas as suas atividades, contratuais ou administrativas, / dentro das limitações da presente lei e de acordo com o que dispõe a / Lei Estadual nº 1.000, de 13 de Dezembro de 1952.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE ABRIL DE 1954.

Assinatura

PREFEITO MUNICIPAL

No.

LEI Nº 787 DE 9 DE ABRIL DE 1934



Paulo Feijó Benevides de Magalhães

Dr. Paulo Feijó Benevides de Magalhães
Secretario Municipal de Fazenda.

Sylvio Ideburque C. Leal

Sylvio Ideburque C. Leal
Secretario de Saúde e Assistência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



MESSAGEM N. 9753

Fortaleza, 22 de dezembro de 1953.

Senhor Presidente e demais Vereadores à CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Conforme é do conhecimento dessa casa legislativa, o Governo do Estado foi autorizado pela Lei nº 1.680, de 18 de Dezembro de 1.952, a constituir a "FUNDAÇÃO JÚLIO PINTO", com sede e fóro nesta cidade de Fortaleza, gozando de autonomia administrativa, técnico-científica e financeira.

A Fundação terá por fins, como especifica a Lei que autorizou a sua criação:

- a) - cooperar com o Instituto de Ensino Médico e a Faculdade de Medicina, no que se fizer necessário à realização de seus objetivos;
- b) - construir e manter o Instituto Evandro Chagas do Ceará;
- c) - construir e manter um Hospital de Clínicas;
- d) - cooperar com os Governos e Instituições na melhoria constante da assistência médico hospitalar, do aprendizado técnico-científico, no sentido da pesquisa e do ensino médico;
- e) - construir e manter a Maternidade-Escola de Fortaleza.



especiais.

art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transformar de bem público em bem patrimonial o terreno situado em Parangabussú, limitado ao norte pela rua Alexandre Baraúna, ao sul pela rua Prof. Costa Mendes, a leste pela rua Cap. Francisco Pedro e a oeste pela rua Papi Junior, com 182 metros de norte a sul e 312 metros de leste a oeste, o qual deverá ser doado ao Instituto de Ensino Médico para o fim exclusivo de construir-se os edifícios necessários ao funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Fundação Júlio Pinto, respeitadas os espaços livres que a Secretaria de Obras Públicas determinar.

Art. 4º - A fim de dar cumprimento às obrigações do Município como integrante da "Fundação Júlio Pinto", é o Prefeito autorizado a assinar todos os atos jurídicos, contratuais ou administrativos, dentro das limitações da presente lei e de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 1.680, de 18 de Dezembro de 1.952.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGE...

*A Juntos de Saúde e Finanças
Lei 22-17-53
F. F. F. F. F.*

*As Vereador Suoch F. Leit., atias José Caminha
de Aeneas Araripe. 29. 07. 1953*

f) - sugerir aos poderes competentes quaisquer providências necessárias à realização de seus fins.

Constata os senhores Vereadores que as finalidades da "FUNDAÇÃO JÚLIO PINTO" são as mais nobilitantes, não podendo, desarte, o Município de Fortaleza esquivar-se a cooperar para a consecução dos seus altos objetivos.

Chamado pelo Governo do Estado a participar de tão destacado empreendimento, envio à consideração de Vv. Excias. o projeto de lei que a esta acompanha, consubstanciando a necessária autorização legislativa e outras medidas indispensáveis à constituição da entidade cujos fins justificam os sacrifícios que, no presente ou no futuro devam ser encarados pelo erário da comuna.

Aliás, deve ser realçada a participação do Município, sob outro aspecto, para com a "FUNDAÇÃO JÚLIO PINTO". É que uma vasta área ainda livre e os terrenos já ocupados pelo Hospital de Isolamento e pelo Instituto Evandro Chagas do Ceará estão virtualmente doados pela Prefeitura ao Instituto de Ensino Médico, a fim de que este possa participar da "Fundação" com a incorporação de um patrimônio já definido. O terreno em aprêço, cujo levantamento, para o mesmo fim, foi requerido por essa própria Câmara, por iniciativa do Vereador Alencar Araripe, está avaliado em aproximadamente Cr. \$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIRCS) e a sua doação também está prevista no projeto de lei apenso.

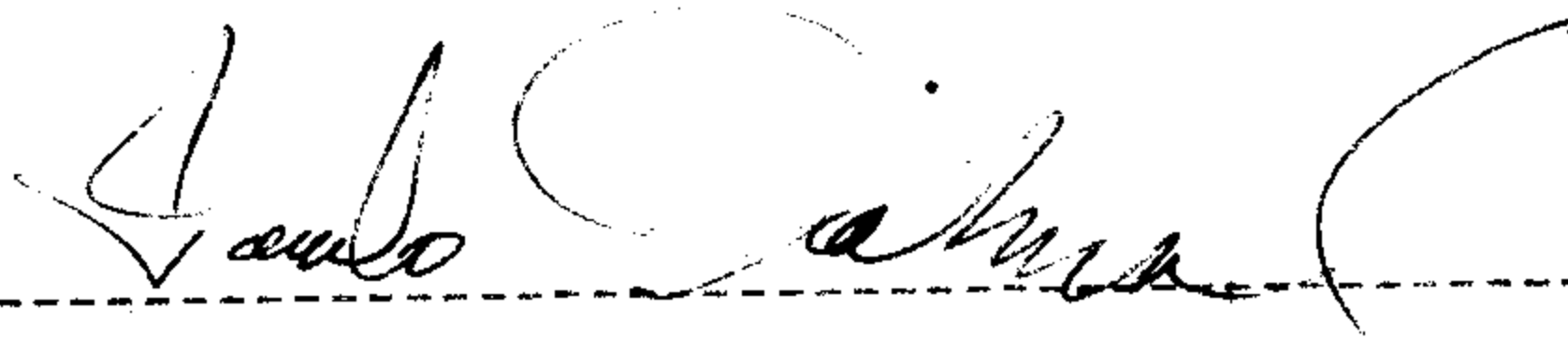
Apesar dessa participação valiosa e efetiva através do Instituto de Ensino Médico, a Prefeitura foi solicitada pelo Governo do Estado a integrar a "Fundação" com uma cota em dinheiro, no montante de Cr\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIRCS), liquidável à medida das possibilidades da Fazenda Municipal.

O projeto de lei esclarece como deve o Município de Fortaleza dar cumprimento às suas novas obrigações para com a "FUNDAÇÃO JÚLIO PINTO".

Contando com a aprovação dessa Câmara para a proposição

que ora envio à consideração dos Senhores Vereadores, sirvo-me
do ensejo para reiterar a V. Excia., senhor Presidente, e a
seus dignos pares, a expressão do meu maior apreço.

ATENCIOSAMENTE,



PAULO CABRAL DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 235/53

Estabelece a participação do Município de Fortaleza na "FUNDAÇÃO JÚLIO PINTO" e dá outras providências.

*Aprovado em 1.º discussões.
 23.3.54*
*Aprovado em 2.ª discussões.
 em 26.III.1954*
Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a integrar, em nome do Município de Fortaleza, a "FUNDAÇÃO JÚLIO PINTO", cujas finalidades são as seguintes:

- a) - cooperar com o Instituto de Ensino Médico e a Faculdade de Medicina, no que se fizer necessário à realização de seus objetivos;
- b) - construir e manter o Instituto Evandro Chagas do Ceará;
- c) - construir e manter um Hospital de Clínicas;
- d) - cooperar com os Governos e Instituições na melhoria constante da assistência médico hospitalar, do aprendizado técnico-científico, no sentido da pesquisa e do ensino médico;
- e) - construir e manter a Maternidade-Escola de Fortaleza;
- f) - sugerir aos poderes competentes quaisquer providências necessárias à realização de seus fins.

Art. 2º - A participação direta do Município de Fortaleza será representada pela doação de Cr\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), em dinheiro, cujo pagamento será feito, parceladamente, na conformidade das disponibilidades da Fazenda Municipal.

§ Único - Para ocorrer aos pagamentos previstos neste artigo, o Prefeito abrirá, em cada exercício financeiro, e na época em que os mesmos se devam realizar, os necessários créditos



especiais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transformar de bem público em bem patrimonial o terreno situado em Parangabussú, limitado ao norte pela rua Alexandre Baraúna, ao sul pela rua Prof. Costa Mendes, a leste pela rua Cap. Francisco Pedro e a oeste pela rua Fapi Junior, com 182 metros de norte a sul e 712 metros de leste a oeste, o qual deverá ser cedido ao Instituto de Ensino Médico para o fim exclusivo de construírem-se os edifícios necessários ao funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Fundação Júlio Pinto, respeitadas os espaços livres que a Secretaria de Obras Públicas determinar.

Art. 4º - A fim de dar cumprimento às obrigações do Município como integrante da "Fundação Júlio Pinto", é o Prefeito autorizado a assinar todos os atos jurídicos, contratuais ou administrativos, dentro das limitações da presente lei e de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 1.680, de 18 de Dezembro de 1.952.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO...

*A Juntas de Saúde e Finanças
Lei 22-12-53
F. F. F. F. F.*

*As Vereadoras Luoch F. Leit., atias José Caminha
de Alencar Araripe. 29. de 1953*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

P ARECER Nº 4 (AO PROJETO DE LEI Nº 235/53)



unifor cum
17.3.53

Em mensagem à Câmara Municipal, acompanhada do respectivo projeto de lei, encarece o sr. Prefeito autorização para que o Município venha integrar a "Fundação Júlio Pinto, recentemente constituída em Fortaleza cuja finalidade é de mais alta importância, pois se destina a empreender esforços em prol da melhoria da assistência médico-hospitalar em nossa capital.

A cooperação da Prefeitura para a novel instituição, pelo que // propõe o governador da cidade, se positivara de logo através da doação definitiva de um terreno de vastas proporções ao Instituto de Ensino Médico, a fim de que este como salienta a mensagem do sr. Prefeito, "possa participar da "Fundação" com a incorporação de um patrimônio já defénido " Depois, o Município ainda se compromete a contribuir com Cr. \$ 2.000.000,00/ (dois milhões de cruzeiros), em pagamento a serem feitos conforme as // possibilidades financeiras da Comuna.

TERRENO

Ainda quando não existia a " Fundação Júlio Pinto ", solicitamos desta Câmara ao Sr. Prefeito o levantamento de extensa área do Município em Porangabussu, afim de que ela passasse, posteriormente, por intermedio de lei especial, para o dominio do Instituto de Ensino Médico e fosse utilizada segundo o programa de empreendimentos a que então se propunha aquela organização.

O requerimento, da nossa autoria, estava vasado nos seguintes termos:

" Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza .

Considerando que o Instituto de Ensino Médico, entidade mantenedora da Faculdade de Medicina de Ceara, esta vivamente interessado na edificação de um conjunto hospitalar no bairro de Porangabussu, onde no momento e levantado o Hospital de Clinicas.

Considerando que os planos do Instituto de Ensino Médico, que merecem o apoio de todas as classes sociais, e conjunto hospitalar, a que acima aludi, compreenderá um Hospital de Clinicas, Um Hospital Infantil, uma Maternidade-Escola, o prédio da Faculdade de Medicina e os Institutos de Cancer, de Fisiologia e de Medicina Legal, circunstancia essa que dá uma ideia da amplitude do trabalho a realizar de benemerência que ele encerra;

Considerando que é da maior oportunidade, sobretudo para o satisfatório desenvolvimento do ensino médico, que todas essas secções do conjunto hospitalar fiquem num só bloco, como ocorre noutros Estados ;

Considerando que em Porangabussu, em volta do Hospital de Clinicas, ora em construção, existe amplo terreno, de propriedade do Município, que se presta excelentemente aos altos objetivos do Instituto de Ensino Médico, e tendo em vista que o Exmo. Sr. Prefeito Paulo Cabral, na visita que fez ao local, revelou a melhor boa vontade em doar a area necessaria ás obras.

Considerando que, em virtude da evolução da campanha em favor da Maternidade-Escola, é imperioso que essa doação se processe sem mais delongas, para que não haja nenhum atraso no inicio dos serviços respectivos;

Requeiro a V. Excia. que, ouvido o plenário, a Câmara officie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe que providencie urgente o levantamento do terreno na zona a que aludi, a fim de que fique de posse dos elementos precisos para enviar a esta Casa, com a brevidade que o caso requer, a mensagem propondo a doação em especie.

Ass. Alencar Araripe - Verador "

referimos, avaliada aproximadamente
em dois milhões de cruzeiros, e

Atendendo ao que requeríamos, o Sr. Prefeito ordenou os estudos necessários para a delimitação exata da área de Porangabussu a que nos referimos agora manda a esta Casa, em mensagem, o projeto de lei que, se aprovado, como esperamos, ensejara a concretização da justa e oportuna providência pleiteada pela nossa proposição em referência.

AUXILIO EM DINHEIRO



Somos, por igual, favoráveis á participação da Prefeitura na "Fundação" com a integralização da quantia de Cr. \$ 2.000.000,00, quantia esta que sera paga parceladamente e segundo as condições do orário municipal.

de seguinte teor:
Ao projeto, ora objeto de nosso exame, oferecemos apenas uma emenda
Emenda nº 1-0 art. 1º cancelados os itens alusivos aos objetivos da
Fundação terá esta redação:
É o Prefeito autorizado a promover os necessários entendimentos para que o Município de Fortaleza passe a integrar a "Fundação Julio Dantas" e este o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal /
de Fortaleza, em de de 1953.

Adolfo Pereira

Presidente
Alexandre Araújo

Relator
Sebastião F. Dantas

aprovado
2-3-53
Fundação

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 335/53.

Estabelece a participação do Município de Fortaleza na "FUNDAÇÃO JÚLIO PINTO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a integrar, em nome do Município de Fortaleza, a "FUNDAÇÃO JÚLIO PINTO".

Art. 2º - A participação direta do Município de Fortaleza será representada pela doação de CR\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), em dinheiro, cujo pagamento será feito, parceladamente, na conformidade das disponibilidades da Fazenda Municipal.

§ Único - Para ocorrer aos pagamentos previstos neste artigo, o Prefeito abrirá, em cada exercício financeiro, e na época em que os mesmos se devam realizar, os necessários créditos especiais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transformar de bem público em bem patrimonial o terreno situado em Parangabussú, limitado ao norte pela rua Alexandre Baraúna, ao sul pela rua Prof. Costa Mendes, a leste pela rua Cap. Francisco Pedro e a oeste pela rua Papi Junior, com 182 metros de norte a sul e 312 metros de leste a oeste, o qual deverá ser doado ao Instituto de Ensino Médico para o fim exclusivo de construirem-se os edifícios necessários ao funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Fundação Júlio Pinto, respeitados os espaços livres que a Secretária de Obras Públicas determinar.

Art. 4º - A fim de dar cumprimento às obrigações do Município como integrante da "FUNDAÇÃO JÚLIO PINTO", é o Prefeito autorizado a assinar todos os atos jurídicos, contratuais ou administrativos, dentro das limitações da presente lei e de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº1.680, de 18 de Dezembro de 1952.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, EM 30 de MARÇO DE 1954.

Francisco Eduardo Dias -----Presidente

Alencar Araújo -----Relator

Francisco Góes -----

Antônio Pereira -----

Aprovado.
20. III. 1954
[Signature]